



CERTIFICADO Nº 3927 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA  
CNPJ/CPF : 14.238.787/0001-39

Empreendimento : SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Tuiuti número/km 38 Bairro Centro Cep 37410-031 Três Corações - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Três Corações (LAT) -21.6942, (LONG) -45.2992

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3927/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.165/2010 - 830.166/2010 - 830.167/2010 - 831.828/2004 - 835.934/1993

Titular ou Requerente : Santa Maria Participações LTDA - ME - WILSON LOURENÇO DE LELLIS JUNIOR E CIA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Areia, cascalho e ouro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	5.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 1 mes(es) e 29 dia(s), com vencimento em 31/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 02/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 02/09/2021 11:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3927 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

nº 0032506-D, 0034322-D e 0031859-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

PA 4055/2018  
PORTARIA 0807534/2020





**CERTIFICADO Nº 3927 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

**Condicionantes**

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento ambiental SLA nº 3927/2021.

As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! por meio de petição eletrônica na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

